Resolução nº 001/2024

Dispõe sobre as normas para a concessão e critérios de bolsas de estudo e acompanhamento em nível de mestrado e doutorado. Define, ainda, critérios de composição e atividades da Comissão de Bolsas e revoga a Resolução nº 001/2023.

O **Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação**, no uso de suas atribuições regulamentares e regimentais, estabelece esta Resoução, considerando:

a) a PORTARIA CAPES Nº 187, de 28 de SETEMBRO de 2023 que regulamenta o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES com atividade remunerada ou outros rendimentos;
b) a PORTARIA UFES Nº 10, de 05 de SETEMBRO de 2023 que orienta os Programas de Pós-Graduação nos procedimentos para concessão de bolsas das Agências de Fomento nacionais e internacionais nos cursos de mestrado, doutorado e pós-doutorado;
c) a RESOLUÇÃO PPGE/UFES Nº 002, de 21 de AGOSTO de 2023, que dispões sobre as Políticas Afirmativas no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal do Espírito Santo;
d) a autonomia universitária e dos Programas de Pós-graduação;
e) que os princípios básicos para a concessão de bolsas de estudos devem observar a vulnerabilidade social;
f) a necessidade de fomentar o acesso e a permanência qualificada dos pós-graduandos no Sistema Nacional de Pós-graduação;

CAPÍTULO I
Da Concessão da Bolsa

Art. 1º. Para concessão de bolsa de estudos, exigir-se-á do Pós-graduando:

I. Dedicação integral ou parcial, com no mínimo 25 horas semanais dedicadas às atividades do curso ou do Programa de Pós-graduação;

II. Não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do Programa de Pós-Graduação;

III. Realizar estágio em docência de acordo com o estabelecido no Artigo 21 deste regulamento;

IV. Ser classificado no processo seletivo especialmente instaurado pelo PPGE/UFES;

V. Fixar residência na Região Metropolitana de Vitória/ES;

VI. Não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro Programa de Pós-graduação, de outra Agência de Fomento pública, nacional ou internacional, de mesmo nível, financiadas com recursos públicos, excetuando-se os seguintes casos:

a) a vedação de acúmulo não se aplica aos casos de complementação do valor das

bolsas por outro órgão de fomento ou entidade parceira, quando previsto em acordos estabelecidos pela Agência de Fomento.

Art. 2º. Terá prioridade à bolsa o candidato que não tiver vínculo empregatício e atender os critérios estabelecidos no Artigo 5º.

Art. 3º. No caso de não preenchimento de todas as quotas de bolsas disponíveis para o Programa, pelos alunos sem vínculo empregatício, as demais quotas serão distribuídas para alunos com vínculo empregatício e percepção de vencimentos, sendo priorizados aqueles que estejam liberados das atividades profissionais e sem recebimento de vencimentos;

Art. 4º. O processo de seleção de bolsas ocorrerá por meio de edital próprio com prazo estabelecido.

CAPÍTULO II
Dos critérios de seleção de Bolsistas

Art. 5°. Para a concessão de bolsas, observar-se-á os critérios de prioridade, na ordem estabelecida a seguir:

I. Disponibilidade integral;

II. Estrangeiros que não possuam outros meios de subsistência no Brasil;

III. Ingresso por meio de políticas afirmativas ou discentes que se enquadram nas exigências da Resolução do PPGE 002 de 21 de agosto de 2023;

IV. Estudantes em maior vulnerabilidade socioeconômica;

V. Professores e demais profissionais da educação básica que atuam na rede pública municipal, estadual ou federal de ensino com carga horária máxima de 25 horas/semanais;

VI. Profissionais que atuam em serviços públicos municipais, estaduais ou federais, com carga horária máxima de 25 horas/semanais;

VII. Profissionais que atuam em serviços privados que tenham correlação com sua temática de trabalho no âmbito da pós-graduação com carga horária máxima de 25 horas/semanais;

VIII. Currículo Lattes;

§ 1º. Todos os candidatos deverão apresentar, no ato da inscrição, a documentação exigida em edital de seleção de bolsista;

§ 2º. Se ocorrer empate na avaliação, a Comissão de Bolsas assumirá, para decisão final, os critérios na seguinte ordem:

I. Disponibilidade integral;

II. Estrangeiros que não possuam outros meios de subsistência no Brasil;

III. Ingresso por meio de políticas afirmativas ou discentes que se enquadram nas exigências da Resolução do PPGE 002 de 21 de agosto de 2023;

IV. Estudantes em maior vulnerabilidade socioeconômica;

V. Candidata do sexo feminino;

VI. Candidato de maior idade;

VII. Discente que não reside e que precisará fixar residência na Região Metropolitana da Grande Vitória;

§ 4º. No caso de alteração das condições socioeconômicas dos candidatos, utilizadas para efeito da concessão de bolsas, essa deverá ser devidamente comunicada pelo bolsista por meios formais à Comissão de Bolsas do Programa, para reavaliação quanto à permanência da concessão da bolsa.

CAPÍTULO III
Da duração da Bolsa

Art. 6°. A bolsa será concedida pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser renovada anualmente, até atingir o limite de 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado e 48 (quarenta e oito) meses para o doutorado, se atendidas as seguintes condições:

I. recomendação da Comissão de Bolsas, sustentada na avaliação do desempenho acadêmico do bolsista, bem como nas suas condições socioeconômicas;

II. continuidade das condições pessoais do bolsista, que possibilitaram a concessão anterior.

§ 1º Na apuração do limite de duração das bolsas, considerar-se-ão também as parcelas recebidas anteriormente pelo bolsista, advindas de outro programa de bolsas e demais Agências de Fomento para o mesmo nível de curso, assim como o período do estágio.no exterior, subsidiado por qualquer outra Agência ou organismo nacional ou estrangeiro;

§ 2º Antes da atribuição de bolsa de mestrado ou doutorado ao discente, caberá à Comissão de Bolsas observar o disposto no Artigo 21 deste Regulamento. Apenas discentes com tempo suficiente para a realização do Estágio em Docência deverão ser apoiados com bolsas de estudo.

CAPÍTULO IV
Da suspensão da bolsa

Art. 7º. O período máximo de suspensão da bolsa, devidamente justificado, será de até 18 (dezoito) meses e ocorrerão nos seguintes casos:

I . de até 06 (seis) meses, em caso de doença grave, que impeça o bolsista de participar das atividades do curso.

II. de até 18 (dezoito) meses, para o bolsista de doutorado, que for realizar estágio no exterior, relacionado com seu plano de curso, apoiado pela CAPES ou por outra Agência de Fomento.

§ 1º A suspensão pelos motivos previstos no inciso I deste Artigo não será computada para efeito de duração da bolsa.

§ 2º É vedada a substituição de bolsista durante a suspensão da bolsa.

CAPÍTULO V
Da coleta de dados ou estágio no país e exterior

Art. 8º. Não haverá suspensão da bolsa quando:

I. o mestrando ou o doutorando se afastar da localidade em que realiza o curso, para efetuar estágio em instituição nacional ou coletar dados necessários à elaboração de sua dissertação ou tese, se a necessidade da coleta ou estágio for reconhecida pela Comissão de Bolsas para o desenvolvimento do plano de trabalho proposto, por prazo não superior a seis meses e até doze meses, respectivamente;

II. o doutorando se afastar para realizar estudos referentes à sua tese, por período estabelecido por acordos internacionais assinados pela CAPES;

§1º. Caberá ao bolista solicitar autorização à Comissão de Bolsas para efetuar coleta de dados ou estágio no país ou exterior previsto neste artigo.
§2º. Caberá a Coordenadoção do PPGE, ao/a Docente orientador/a e a Agência de Fomento acompanhar os bolsistas que se enquadrarem nesta situação, com vistas ao cumprimento dos prazos estipulados.

CAPÍTULO VI
Da revogação da concessão

Art. 9º. Será revogada a concessão da bolsa, com a consequente restituição de todos os valores de mensalidades e demais benefícios, nos seguintes casos:

I. Se apurada omissão de percepção de remuneração, quando exigida;

II. Se apresentada declaração falsa da inexistência de apoio de qualquer natureza, por outra Agência;

III. Se praticada qualquer fraude pelo bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido;

IV. Por outras razões discriminadas pelas Agências de Fomento.

Parágrafo Único. A não conclusão do curso acarretará a obrigação de restituir os valores despendidos com a bolsa, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada. A avaliação dessas situações fica condicionada à aprovação pela Diretoria Colegiada da Agência de Fomento em despacho fundamentado.

CAPÍTULO VII
Da substituição do bolsista

Art 10º. A qualquer tempo, a Comissão de Bolsas poderá substituir os bolsistas que tenham:

I. Concluído ou interrompido o curso;

II. Desistido ou sido desligados do curso;

III. Apresentado desempenho acadêmico insuficiente, conforme Artigo 16;

IV. Infringido a disposição das Normas contidas nesta Resolução.

Art 11. As substituições de bolsistas, entendidas sempre dentro do mesmo curso, são automáticas, não necessitando de aprovação da Agência de Fomento.

Art 12. No processo de substituição, a Comissão de Bolsas deverá observar os requisitos para concessão.

CAPÍTULO VIII
Dos critérios para substituição de bolsista

Art. 13. No processo de substituição, a Comissão de Bolsas observará os mesmos requisitos previstos nestas normas para a concessão de bolsa, bem como aquelas estabelecidas em Edital próprio.

Art. 14. Considerar-se-á como aluno de desempenho acadêmico insuficiente aquele que:

I. Apresentar coeficiente de rendimento inferior a 8,0 (oito) pontos, e/ou nota inferior a 7,0 (sete) pontos em qualquer disciplina ou atividade realizada em cada período cursado;

V. Não tiver seu projeto de qualificação da dissertação, defendido e aprovado, no prazo regimental, para os estudantes de mestrado;

VI. Não tiver seu projeto de qualificação da tese, defendido e aprovado, no prazo regimental para os estudantes de doutorado;

VII. For reprovado em alguma disciplina e/ou atividade.

CAPÍTULO IX
Da interrupção de bolsa

Art. 15. O bolsista do Programa terá direito à interrupção de sua bolsa, com possibilidade de retomá-la posteriormente, nos casos de:

I. Doença grave que o impeça de acompanhar as atividades do curso;

Parágrafo Único. O período de interrupção não poderá exceder 06 (seis) meses.

CAPÍTULO X
Do estágio no exterior

Art. 16. O bolsista que obtiver apoio de uma Agência de Fomento para efetuar estágio no exterior relacionado com seu plano de curso terá sua bolsa no país assegurada no mês em que retomar suas atividades, podendo ser substituído, durante o período em que estiver afastado, por outro aluno regularmente matriculado no curso.

Art. 17. O período do estágio será computado para efeito do cálculo da duração máxima da bolsa.

CAPÍTULO XI
Do cancelamento de Bolsa

Art. 18. O cancelamento de bolsa, com ou sem a imediata substituição por outro aluno do mesmo Programa, deverá ser comunicado à Comissão de Bolsas a qual informará os cancelamentos ocorridos à Agência de Fomento.

Parágrafo Único. A bolsa poderá ser cancelada a qualquer tempo por infringência à disposição desta Resolução, ficando o bolsista obrigado a ressarcir o investimento feito indevidamente em seu favor, de acordo com a legislação federal e estadual vigente, e impossibilitado de receber benefícios por parte da Agência pelo período de 05 (cinco) anos, contados do conhecimento do fato, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais.

Art. 19. No âmbito da IES, a Comissão de Bolsas poderá proceder, a qualquer tempo, a substituição de bolsistas, devendo comunicar o fato à Agência.

CAPÍTULO XII
Do acompanhamento e renovação da Bolsa

Art 20. A renovação da bolsa está condicionada à:

I. Obtenção pelo aluno bolsista de, no mínimo, coeficiente de rendimento 8,0 (oito), e nenhuma nota inferior a 7,0 (sete) pontos em qualquer disciplina ou atividade realizada em cada período cursado;

II. Apresentação pelo aluno, com anuência do(a) orientador(a), ao final de cada período letivo, de parecer sobre o desempenho acadêmico do aluno bolsista.

CAPÍTULO XIII
Da realização de Estágio em Docência

Art. 21. O estágio em docência é parte integrante da formação do Pós-graduando, objetivando a formação para a docência e a qualificação do ensino de graduação, sendo obrigatório para todos os bolsistas, obedecendo os seguintes critérios:

I. A obrigatoriedade do estágio é tanto para o doutorado quanto para o mestrado;

II. A duração mínima do estágio de docência será de 1 (um) semestre para o mestrado e 2 (dois) semestres para o doutorado, com a duração máxima de 02 (dois) semestres para o mestrado e 03 (três) semestres para o doutorado;

III. Compete à Comissão de Bolsas registrar e avaliar o estágio de docência para fins de critério do Pós-graduando, bem como a definição quanto à supervisão e o acompanhamento do estágio;

IV. O docente de ensino superior que comprovar tais atividades poderá ser dispensado do Estágio de docência, a partir da anuência do orientador e da Comissão de Bolsas, por um semestre;

V. As atividades do estágio de docência, realizado pelo Pós-graduando, deverão ser compatíveis com a área de pesquisa do programa de Pós- graduação, e com o acompanhamento do professor orientador;

VI. Havendo específica articulação entre os sistemas de ensino, pactuada pelas autoridades competentes e observadas as demais condições estabelecidas neste Artigo, admitir-se-á a realização do estágio de docência na rede pública de ensino médio;

VII. A carga horária máxima do estágio de docência será de 4 (quatro) horas semanais.

CAPÍTULO XIV
Da Comissão de Bolsas, das suas responsabilidades e atribuições

Art. 22. A responsabilidade pela seleção, acompanhamento dos alunos bolsistas e renovação das bolsas será da Comissão de Bolsas, designada pelo Colegiado do Programa e composta dos seguintes membros:

I. O Coordenador Geral ou o Coordenador Adjunto do Programa de Pós- graduação;

II. 01 (um) representante do corpo docente de cada linha de pesquisa;

III. 01 (um) representante discente;

IV. 01 (um) representante egresso do PPGE.

§ 1º Os representantes do corpo discente deverão ser, preferencialmente, bolsistas e estarem há pelo menos 06 (seis) meses integrados às atividades do Programa como aluno regular;

§ 2º Os representantes do corpo docente terão mandato de 2 (dois) anos com direito à recondução. Os representantes do corpo discente terão mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzido por mais 1 (um) ano.

Art. 23. Serão atribuições da Comissão de Bolsas:

I. Observar e aplicar as normas para concessão/renovação de bolsas e para acompanhamento dos bolsistas, estabelecidas pelo Colegiado Acadêmico do Programa;

II. Divulgar essas normas para os discentes e mantê-los informados de qualquer comunicação por parte das Agências de Fomento;

III. Selecionar os candidatos às bolsas do Programa mediante critérios que priorizem o mérito acadêmico e as condições socioeconômicas comunicando à Agência de Fomento, por meio do Órgão competente, os critérios adotados e os dados individuais dos discentes selecionados;

IV. Deliberar, com base em processo seletivo, sobre as substituições de bolsistas;

V. Prestar informações sempre que for solicitado pela Agência de Fomento.

VI. Compor a Comissão de Gestão do Programa de Excelência Acadêmica – CG/PROEX.

CAPÍTULO XV
Da devolução de Bolsa

Art. 24. O descumprimento dos requisitos e obrigações do bolsista pode implicar no cancelamento imediato da bolsa e auxílio, bem como a obrigação de ressarcimento à Agência de Fomento dos recursos utilizados irregularmente.

CAPÍTULO XVI
Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 25. Os casos não previstos na presente resolução serão analisados pela Comissão de Bolsas e encaminhados para deliberação do Colegiado do Programa.

Aprovado em 18 de março de 2024.

Wagner dos Santos
Coordenador Geral do Programa de Pós-Graduação em Educação

Sandra Kretli da Silva
Coordenadora Adjunta do Programa de Pós-Graduação em Educação